



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
237	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N.º 04/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025.

Interessado: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes-PR.

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço por Lote", destinado a "Aquisição de pedras brita, pó, pedrisco, bica corrida, para suprir as necessidades da secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos. ".

I. RELATÓRIO.

Trata-se de um procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV – disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, para o desenvolver do seu trâmite.

Ao que nos demonstra os autos desse caderno licitatório, a *Fase Preparatória* deste Pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021, com um satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da lei 14.133 de 2021, bem como, do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.104-115).

A *Fase Externa* do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via publicação de Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a estrita observância do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, no que diz a *Publicidade* e a *Transparência* do certame.

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

Foi devidamente observado o prazo mínimo de (08) oito dias úteis exigido pela legislação, para o início da apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pois a última publicação do aviso da licitação ocorreu na data de 09/01/2025 (fl.193), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas, ocorreu somente na data de 27/01/2025, conforme consta no respectivo *Termo de Julgamento* (fls.231-236).

Ainda comentando a respeito da segunda etapa, após a publicação do Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas listadas no *Relatório de Declarações* (fls.229-230), momento em que foi aferido a possibilidade do enquadramento das empresas licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno Porte*, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Complementar Municipal n.º 012/2009; Decreto municipal n.º162/2015; e item 2.5 do edital.

Os *Termos de Julgamentos* (fls. 231-236), foram expedidos no momento oportuno pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, também registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 27/01/2025, atestando assim, o hígido cumprimetno dos trâmites legais, assim sendo, as propostas ofertadas foram recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, exigiu-se tamém que as empresas apresentassem as devidas declarações em campo próprio disponibilizado no proprio sistema eletrônico.

Coube ao Pregoeiro e a equipe de apoio, avaliar a conformidade das propostas com as exigênicas do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma eletrônica empregada, passou-se, então, nos termos do art. 8º da Lei n.º



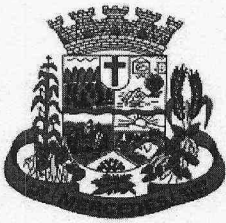
Município de Mercedes

Estado do Paraná

14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023 à verificação dos documentos de habilitação, sendo constatado nesse momento que a empresa licitante classificada atendeu aos requisitos exigidos.

O presente *Caderno Licitação* encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise jurídica consultiva:

- Documento de Formalização de Demanda (Fls. 02-05);
- Certidão de DFD (fls.06);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-13);
- Certidão ETP (fls.14);
- Orçamento e Pesquisa de Preços (fls. 15-32);
- Planilhas de Preços e Cotação (fls. 33);
- Certidão Fé Pública a Respeito da Pesquisa de Mercado (fl.34);
- Termo de Referência (Fls.35-52);
- Certidão Modelo TR (fls. 53-55);
- Minuta de Edital com Anexos (fls. 56-91);
- Certidão de Minuta de edital (fls.92);
- Certidão de Despesa Ordinária (fls. 93);
- Ofício 002/2025; ao Exmo. Sr. Prefeito (fls.94);
- Ato de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 95);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls. 96-103);
- Parecer Jurídico Inicial (fls. 104-115);
- Parecer nº 004/2025, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.116);
- Edital de Publicação PREGÃO (fls. 117-187);
- Relação de Itens (fls. 188-189);
- Divulgação de Aviso de Licitação PNCP (fls.190);
- Extrato de Edital (fls. 191);
- Publicação em Diário Oficial do Município de Mercedes-PR (fls.192);
- Publicação no jornal O PARANÁ (fls. 193);



Estado do Paraná

- Documentos dos licitantes e Propostas de Preços (fls.194-228);
- Relatório de Declarações (fls. 229-230);
- Termo de Julgamento (fls. 231-236).

Em síntese, este é o relatório do Parecer Jurídico Conclusivo deste *Pregão Eletrônico* que tramita sob nº 04/2025.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação dos preços, valores e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou de manifesta má fé, não serão aqui analisados, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito do produto adquirido ou do *objeto* da contratação.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva,

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímprobo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da “*modalidade de licitação*” escolhida e aplicada, bem como o seu “*critério de julgamento*”; conforme direciona a legislação, também de dar um suporte teórico ao agente de contratação, e para a comissão de licitação, caso haja necessidade; zelar pela observância dos princípios administrativos; e garantir a melhor adequação jurídico-formal do



procedimento, dentre outros aspectos correlatos.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

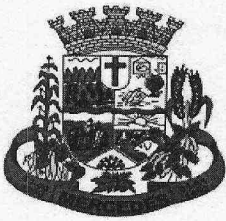
Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "Pregão Eletrônico", pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.

A *Fase Preparatória* deste pregão ocorreu de acordo com o que preconiza a legislação pertinente, com um satisfatório atendimento ao *Princípios Jurídicos* do art. 37 caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atendeu também de maneira satisfatória aos princípios do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já mencionado no parecer jurídico inicial acostado neste procedimento licitatório (fls.104-115).

A *Fase Externa* deste procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, também atenderam aos ditames legais, pois houve a observância do art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023, que demonstra zelo e respeito pela publicidade e pela transparência dos atos administrativos aqui em análise.

O prazo mínimo de (08) oito dias úteis exigidos entre a última publicação do edital e a apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, foi devidamente observado pela Administração Pública Municipal, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 09/01/2025 (fls.193), e o início da sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu somente no dia 27/01/2025 (fls.231-236), o que demonstra o cumprimento do prazo legal exigido.

Ainda na segunda etapa do procedimento, após a publicação do edital, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), credenciaram-se para participar do certame as empresas listada no *Relatório de Declarações* (fls.229-230), neste momento oportuno foi verificado a possibilidade do enquadramento das licitantes como *Microempresa* ou *Empresa De Pequeno*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Porte, de modo a usufruir dos benefícios que a Lei Complementar n.º 123/2006 disponibiliza, conforme item 2.5 do edital.

Os *Termos de Julgamentos* juntamente com os seus respectivos relatórios (fls.231-236), foram expedidos em momento oportuno pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos necessários para a fase de Habilitação, assim, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 27/01/2025, onde a proposta e os documentos de habilitação foram recebidos exclusivamente por meio virtual, através do sistema eletrônico (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), e assinados por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital, atestando novamente o hígido cumprimento dos trâmites legais.

Exigiu-se também que as empresas licitantes apresentassem as devidas declarações e documentações em campo próprio disponibilizado dentro do sistema eletrônico, e quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, coube ao Pregoeiro avaliar e selecionar a conformidade das propostas e documentos, conforme as exigências do edital, para assim conseguir aferir a melhor proposta que satisfaça o interesse público municipal, na sequência, o objeto licitado foi adjudicado à respectiva empresa vencedora, conforme conta no *Termo de Julgamento* (fls.231-236):

Lote 01

- * Objeto: Agregado passante; Pedra britada.
- * Quantidade: (02 dois itens compõe o lote 01).
- * Melhor Lance: R\$ 276.000,00.
- * Aceito e Habilitado para: ELOISA DOROTI NUNES DALMINA, inscrita sob CNPJ nº 04.529.704/0001-07.

Lote 02

- * Objeto: Pedrisco; Pó; Pedra brita nº 01.
- * Quantidade: (03 três itens compõe o lote 02).
- * Melhor Lance: R\$ 124.000,00.
- * Aceito e Habilitado para: ELOISA DOROTI NUNES DALMINA, inscrita sob CNPJ nº 04.529.704/0001-07.



Lote 03

- * Objeto: Pedra brita nº 02; Bica Corrida.
- * Quantidade: (dois itens compõe o lote 03).
- * Melhor Lance: R\$ 168.000,00.
- * Aceito e Habilitado para: ELOISA DOROTI NUNES DALMINA, inscrita sob CNPJ nº 04.529.704/0001-07.

Conforme demonstrado no respectivo *Termo de julgamento* (fls.231-236), o valor obtido no certame licitatório NÃO extrapolou o limite máximo do valor estimado e estabelecido no edital, assim, concluídas as fases da licitação, os autos foram juntados e remetidos a este Procurador Jurídico Municipal para emissão de um *Parecer Jurídico Conclusivo*.

Percebe-se então que após análise desses autos, que a modalidade de licitação escolhida, “*Pregão Eletrônico*” bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital estão de acordo com a legislação conforme já consta no *Parecer Jurídico Inicial* (fls.104-115), elaborado com fundamentação legal no art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

No mais, o procedimento em exame demonstra que atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, pois foi demonstrado através dos autos que o *Princípio da Publicidade* foi devidamente observado do na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado por meio eletrônico, oferecendo a todos os interessados a oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi observado o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021.

No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção ao *Princípio da Impessoalidade* e o *Princípio da igualdade*, uma vez que não foi identificado nos autos, indícios de direcionamento ou de afastamento do interesse público, sendo utilizado a ferramenta virtual disponibilizada pelo governo federal para o desenvolver de todo o seu trâmite, e ao que nos demonstra os autos, foi adotado unicamente o critério de cunho *objetivo* pelos agentes públicos para chegar ao licitante vencedor.

Ao mesmo tempo, vê-se que o *Princípio da Moralidade* e o *Princípio da Probidade*



Administrativa também foram satisfeitos, uma vez que foi utilizado a maior transparência possível no decurso de todos os atos do certame, e as razões reais de sua realização condizem com a normalidade de uma contratação pública, preservando assim a moral e os bons costumes e refletindo a postura proba da Administração Pública Municipal, bem como de seus colaboradores e gestores que participaram do certame.

Assim, diante de toda a documentação aqui exposta, é possível concluir que foram observados neste caderno licitatório o *Princípio do Julgamento Objetivo*, quando da valiação das melhores propostas, o *Princípio da Vinculação* entre a contratação pública e a satisfação da sua necessidade, e o *Princípio da Segregação de Funções*, uma vez que todo o trâmite dos atos administrativos foram realizados de acordo com as estipulações de cada agente público e das suas respectivas exigências pre definidas na Lei e no Edital.

Conforme já foi adiantado no relatório deste parecer, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência, assim, outras regras peculiares aplicadas neste certame e relacionadas à etapa externa também encontram-se tipificadas nos *Decretos Municipais Regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021*, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, edição n.º 3981, de 08/01/2025 (fls.192); e no jornal O Paraná, edição n.º 14516 do dia 09/01/2025 (fls.193);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de (08) oito dias úteis entre a última publicação do edital e a realização da abertura da sessão de recebimento das propostas, eis que, no caso, a sessão ocorreu somente em 27/01/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 pois este prazo decorre em razão da utilização do critério de julgamento de *Menor Preço* em aquisição de *Bens Comuns*;
- c) Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas



Estado do Paraná

(PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pela empresa, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023. Importante consignar também que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro dentro do prazo legal, faz operar em face dos licitantes, o fenômeno da *Preclusão* do prazo recursal.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existem outros registros de sanções aplicadas às empresas vencedoras, por meio de consultas em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidades poderá ensejar o impedimento da contratação.

Celebrado o *Instrumento de Contrato*, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que atualmente é de *(20) vinte dias úteis* nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação pública.

IV. CONCLUSÃO.

Diante de toda a documentação aqui exposta, não foi identificado nos autos deste caderno licitatório, evidências de ocorrência de erros grosseiros, nem de atos ímprobos e nem de má fé dos agentes públicos atuantes no certame, tendo o processo licitatório corrido de maneira virtual e hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na fase de preparação tampouco na tramitação da fase externa, assim não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame para oportuna contratação.



Município de Mercedes

Pag. 246	Ass.
-------------	----------

Estado do Paraná

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

É o *Parecer Jurídico Conclusivo*, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 27 de janeiro de 2025

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO
ADOLFO PERUZZO

Dados: 2025.01.27 16:28:04 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 4/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 4/2025, que tem por objeto a *aquisição de pedras brita, pó, pedrisco, bica corrida, para suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Eloisa Doroti Nunes Dalmina., CNPJ nº 04.529.704/0001-07	276.000,00
02	Eloisa Doroti Nunes Dalmina., CNPJ nº 04.529.704/0001-07	124.000,00
03	Eloisa Doroti Nunes Dalmina., CNPJ nº 04.529.704/0001-07	168.000,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.

LAERTON
WEBER:04530421988
Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.01.28 13:28:11 -03'00'

- PUBLICADO -

DATA. 28 / 01 / 25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4001



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
254	

28 de janeiro de 2025

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 4001

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 064/2025

PORTARIA N.º 064/2025.
DATA: 28 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 9º do Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Gestor, titular e substituto, no âmbito da execução dos Contratos n.º 11/2025, 12/2025 e 13/2025, decorrentes do Processo licitatório n.º 213/2024, Pregão Eletrônico n.º 86/2024:

I – Gestor Titular: Juciane Brum, Secretária de Educação e Cultura, matrícula n.º 32379;

II – Gestor Substituto: Mônica Stefan, Coordenadora Pedagógica, matrícula n.º 36781;

Parágrafo único. O Gestor Substituto atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Fiscal, titular e substituto, no âmbito da execução dos Contratos n.º 11/2025, 12/2025 e 13/2025, decorrentes do Processo licitatório n.º 213/2024, Pregão Eletrônico n.º 86/2024:

I – Fiscal Titular: Jaíne Dörner, Diretora de Departamento Pedagógico, matrícula n.º 93718;

II – Fiscal Substituto: Gracieli Eger, Diretora de Departamento Pedagógico, matrícula n.º 11904;

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório n.º 4/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, n.º 4/2025, que tem por objeto a aquisição



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

Página 1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2025 16:25:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA NO SEU COMPUTADOR ACESSAR: <https://icp.inm.com.br/7966f2796e97>





DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
255	<i>[Assinatura]</i>

28 de janeiro de 2025

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 4001

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de pedras brita, pó, pedrisco, bica corrida, para suprir as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	Eloisa Doroti Nunes Dalmina., CNPJ nº 04.529.704/0001-07	276.000,00
02	Eloisa Doroti Nunes Dalmina., CNPJ nº 04.529.704/0001-07	124.000,00
03	Eloisa Doroti Nunes Dalmina., CNPJ nº 04.529.704/0001-07	168.000,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
 UASG: 985531
 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 8/2025
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
 POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de itens para composição "kit bebê", distribuído para gestantes acompanhadas pela Secretaria de Saúde.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Absorvente descartável para seio	Unid	40	14,85	594,00
02	Álcool etílico 70%; antisséptico; 100 ml.	Unid	40	7,92	316,80
03	Algodão hidrófilo; embalagem com 100 gr.	Unid	40	13,37	534,80
04	Banheira para bebê	Unid	40	53,07	2.122,80
05	Bolsa de água quente	Unid	40	28,43	1.137,20
06	Cortador de unha para bebê; aço inox.	Unid	40	11,17	446,80
07	Dispositivo nasal bico curvo de silicone	Unid	40	20,12	804,80
08	Fralda descartável; infantil; tam P	Unid	40	25,46	1.018,40
09	Haste plástica flexível	Unid	40	4,99	199,60
10	Lenço Umedecido; hipoalérgico	Unid	40	18,12	724,80
11	Pomada anti-assaduras	Unid	40	13,60	544,00
12	Quadrado de algodão para higiene do bebê	Unid	40	27,23	1.089,20
13	Sabonete Líquido Infantil	Unid	40	23,20	928,00
14	Sabonete; infantil; 80grs	Unid	40	7,70	308,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2025 16:25:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <http://www.mercedes.pr.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br